

## **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo | Edital de Convocação das Eleições**

O **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23, Registro Sindical MTIC 362.322 de 1946, registrada no livro 15, fls. 78, em 07/03/1946, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 255, conjunto 304/305, faz saber que das 12:00 hs. do dia 01/10/2025 até às 12:00 hs. do dia 02/10/2025, serão realizadas Eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes do Sindicato. É eleitor(a) todo(a) associado(a) que na data da eleição preencher os seguintes requisitos: **a)** ter no mínimo 01 (um) ano de inscrição no quadro social; **b)** estar quites com as contribuições previstas em lei e as cobradas pelo Sindicato; **c)** gozar dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social; **d)** não ter realizado oposição às contribuições previstas em normas coletivas ou previstas em lei com vigência nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito eleitoral. Damos ciência a todos(as) os(as) sócios(as) que o processo de votação se dará unicamente pela internet, com todas as informações contidas em [www.sinfar.org.br](http://www.sinfar.org.br). A assembleia para composição da Comissão Eleitoral será realizada no auditório do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, nº 255, conj. 1009/1010, no dia 10/06/2025, às 14:00 hs. em primeira chamada e às 14:30 hs. em segunda chamada com qualquer número de presentes. De acordo com o artigo 9º do Regimento Eleitoral é requisito para nomeação na Comissão Eleitoral ser pessoa idônea e maior de 18 (dezoito) anos. De acordo com o artigo 15 do Regimento Eleitoral fica estabelecido que o prazo para inscrição das chapas será de 10 (dez) dias contados da assembleia de eleição da Comissão Eleitoral, contado em dias úteis, excluindo os fins de semana e feriados, bem como, os dias do começo e do vencimento. Com previsão no artigo 5º do Regimento Eleitoral poderá ser candidato(a) o(a) associado(a) que na data da realização da eleição, contar com no mínimo 01 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e em dia com as contribuições previstas em lei e em normas coletivas, as contribuições cobradas pelo Sindicato e a Contribuição Associativa. Fica assegurada a candidatura de associado(a) aposentado(a) ou desempregado(a), mediante comprovação destas condições. O artigo 6º do Regimento Eleitoral estabelece as condições de ilegitimidade que devem ser respeitadas e cumpridas. São Paulo, 27 de maio de 2025. **Renata Tereza Gonçalves Pereira** – Presidente.